



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco.



A SANÇÃO Em 29/11/2017

Presidente



Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 16/11/2017

Presidente da C.M. Iga.



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 13/11/2017

Presidente

Projeto de Lei Nº 3.049/2017.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/11/2017
Presidente da Câmara Municipal



Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 21/11/2017

Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto "Parada Segura" no âmbito do Município de Igarassu, no itinerário dos ônibus que fazem o transporte coletivo no Município, em horário noturno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarassu decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido como Parada Segura, a normatização contida na presente Lei para o desembarque de pessoas com deficiência, idosos e mulheres, no período noturno compreendido entre 21:00 e 05:00 horas do dia seguinte, no itinerário dos ônibus que fazem o transporte coletivo no Município de Igarassu, em áreas consideradas de risco à integridade física destas pessoas.

Parágrafo único – Entende-se por Parada Segura para as pessoas com deficiência, idosos e mulheres, a obrigatoriedade do motorista do transporte coletivo de parar o veículo no lugar em que as mesmas peçam para desembarcar, durante o horário previsto no caput deste artigo, desde que não haja desvio do itinerário estabelecido para o veículo.

Art. 2º - Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão possibilitar o desembarque nos locais que os solicitantes entendam ser seguro, mesmo que nos referidos locais não haja ponto de parada regulamentada, respeitando-se, entretanto, a distância mínima de 250mt (duzentos e cinquenta metros) entre o ponto regular de ônibus e o local indicado para a "parada segura".

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá promover campanha de divulgação das normativas contidas na presente Lei, junto a população e a empresa concessionária do transporte coletivo em Igarassu, a fim de possibilitar o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 09 de novembro de 2017.

Érica Maria Pessoa Uenpa Cavalcanti Ferreira
Vereadora